

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2012/2013)

Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA – SINTHORESS**, CNPJ 58.208.463/0001-23, com base territorial compreendendo as cidades de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Iguape, Cananéia, Ilha Comprida, Eldorado, Itariri, Juquiá, Pariquera-Açu, Registro, Jacupiranga, Miracatu, Pedro de Toledo, Sete Barras, Cajati e Barra do Turvo, sediado em Santos/SP, na rua XV de Novembro, 28 – salas 301 a 306 – Bairro Centro e de outro, o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA - SinHoRes**, CNPJ 58.253.568/0001-02, com sede em Santos/SP, na av. Conselheiro Nébias, 365, Vila Matias, na conformidade do disposto nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial

A todos os integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato profissional será concedido reajuste salarial na base de 9% (nove por cento) a partir de 01.08.2012 incidente sobre os salários praticados em julho de 2012, autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas nos últimos doze meses e ressalvados os aumentos por promoção.

CLÁUSULA SEGUNDA - Piso Salarial

Fica estabelecido um salário normativo mensal no valor R\$ 874,43 (oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos) a partir de 1º de agosto de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - Irredutibilidade salarial

Ficam asseguradas todas as vantagens de natureza salarial recebidas pelos empregados até 31.07.2012, que não estejam tratadas na presente Convenção, atendendo ao princípio da irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA QUARTA - Comprovante de pagamento

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, do qual constarão a identificação da empresa, remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - Salário – Pagamento ao analfabeto

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA SEXTA - Pagamento do salário com cheque

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Recebimento do PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

CLÁUSULA OITAVA - Desconto no salário

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

CLÁUSULA NONA - Quebra de material

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Garantia de salários e consectários

Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa por 60 (sessenta) dias desde a assinatura desta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serviço militar. Garantia de emprego ao alistando

Garante-se o emprego do alistando, desde a data de incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Garantia de emprego - Aposentadoria voluntária

Garante-se o emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Empregado transferido - Garantia de emprego

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Representante dos trabalhadores. Estabilidade no emprego

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Garantia de salário no período de amamentação

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Trabalho em domingos e feriados. Pagamento dos salários

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Jornada do estudante

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado-estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Garantia de repouso remunerado. Ingresso com atraso

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Licença para estudante

Concede-se licença nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Abono de falta para levar filho ao médico

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Garantia de emprego

Aos empregados portadores de AIDS e câncer, fica assegurada a garantia no emprego, além daquelas previstas na legislação em vigor e na presente convenção, enquanto perdurar a doença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Adicional de horas extras

As empresas pagarão o adicional mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias, e de 80% (oitenta por cento), para as subseqüentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Adicional noturno

As empresas pagarão o adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento), para as horas trabalhadas no chamado horário noturno, compreendido das 22h00 (vinte e duas) horas de um dia as 5h00 (cinco) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Alimentação

As empresas fornecerão diariamente aos empregados alimentação gratuita ou vale alimentação no valor diário de R\$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos) para jornada de, no máximo, 8 (oito) horas.

Parágrafo único. A refeição gratuitamente fornecida aos empregados por força desta cláusula não integrará, em hipótese alguma, o salário ou a remuneração do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Atestados médicos e odontológicos

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Férias. Início do período de gozo

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Férias – Cancelamento ou adiantamento

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Dispensa do aviso prévio

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Admissão após a data base

Aos empregados admitidos após a data base, fica assegurado igual reajuste aquele estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Uniformes e Conservação

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador, respondendo ainda a empresa pelas despesas de conservação e limpeza dos mesmos, e, quando transferir aos empregados a conservação e limpeza dos uniformes se obrigará a reembolsá-los mensalmente, da seguinte forma:

a) na quantia equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial para uniformes completos, e 6% (seis por cento), para aventais e congêneres, quando pagos até o último dia do mês seguinte ao da prestação de serviços.

b) para as empresas que efetuarem o pagamento do adicional da lavagem de uniforme e conservação até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços será concedido um desconto e passarão a vigor os seguintes percentuais: 7,5% (sete e meio por cento) do piso salarial para uniformes completos, e 4% (quatro por cento), para aventais e congêneres.

Parágrafo Único: na hipótese da conservação ser efetuada pelo empregado, dentro de seu horário e local de trabalho, com material fornecido pelo empregador, não se aplicam os reembolsos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Gratificação de caixa

Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) incidente sobre seu salário base, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Adicional por tempo de serviço

As empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, por ano de serviço, o adicional de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base do empregado, com o objetivo de prestigiar a antiguidade e estimular a permanência no emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Carta aviso

As empresas se obrigam a entregar ao empregado, carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Retenção da CTPS. Indenização

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desconsiderando-se os sábados, domingos e feriados e limitado ao piso da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Transporte de acidentados, doentes e parturientes

Obriga-se o empregador a prestar socorro ao empregado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Creche

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Dispensa de empregado

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Atestados de afastamento e salários

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Acesso de dirigente sindical à empresa

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Dirigentes sindicais. Frequência livre

Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Quadro de avisos

Assegura-se a afixação, nas empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados, desde que haja prévia comunicação, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos trabalhadores, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Contribuição dos empregados

Os empregadores obrigam-se a proceder ao desconto das contribuições assistencial ou comercial, no importe de 2% (dois por cento), mensalmente, incidente sobre o valor da remuneração dos empregados beneficiados por esta Convenção, associados ou não, inclusive sobre o décimo terceiro salário, durante todos os meses do período de vigência da presente convenção, prorrogando-se até a vigência de nova norma coletiva, respeitando-se o teto mensal e individual de contribuição no importe de R\$ 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). Os empregadores obrigam-se ainda a repassar os valores em favor da entidade de trabalhadores, até o décimo dia do mês subsequente ao do mês do desconto, a ser depositada no Banco do Brasil – conta corrente nº 728-5 – Agência 0004-3, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 16 de julho de 2012. Fica garantido, ao empregado não sindicalizado, o direito de oposição, desde que formalizada por carta, escrita de próprio punho, pessoalmente protocolizada na sede do sindicato obreiro, no prazo improrrogável de dez dias contados da realização da assembleia de 16 de julho de 2012, tudo na forma do artigo 513, alínea “e” da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Auxílio a filho excepcional

As empresas pagarão a seus empregados que tenham filhos excepcionais um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nessa condição, independentemente da idade do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Relação nominal de empregados

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial ou comercial, com a relação nominal dos empregados e dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Relação de empregados

Obrigam-se as empresas a remeter ao sindicato obreiro, no mês de fevereiro de 2013, a relação atualizada dos seus empregados pertencentes a esta categoria profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Multa. Atraso no pagamento de salário

Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de até 20 (vinte) dias no pagamento de salário, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente, com a limitação do artigo 412 do Código Civil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Multa.

Impõe-se multa, por descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado ou do sindicato, este último na hipótese da infração ao disposto nas cláusulas, quadragésima primeira, quadragésima segunda, quadragésima quarta e quadragésima quinta, com a limitação do artigo 412 do Código Civil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA Aviso Prévio, empregados com mais de 45 anos de idade.

Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será assegurado aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que tenham prestado mais de 8 (oito) anos de trabalho para a mesma empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – adoção

Fica assegurada estabilidade provisória no emprego às mulheres que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de filhos, na forma do estabelecido pelo artigo 392-A, da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Adiantamento salarial

As empresas concederão, desde que requerido pelo empregado, adiantamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Contribuição da categoria econômica

As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo sindicato signatário da presente, sejam ou não associadas à entidade, deverão recolher, mensalmente, a favor do **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E DO VALE DO RIBEIRA - SINHORES**, a contribuição assistencial ou negocial patronal, fixada por assembléia geral extraordinária, do dia 25 de julho de 2012.

Nº de empregados	valor a ser recolhido
Até 01 empregado	R\$ 54,50
De 02 a 15	R\$ 107,39
De 16 a 60	R\$ 197,17
De 61 a 100	R\$ 288,55
Acima de 100	R\$ 537,03

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Abrangência

Os sindicatos subscritores da presente reconhecem-se mutuamente como únicos e legítimos representantes de suas categorias, econômica e profissional, declarando que a presente convenção se aplica a todos os empregados e empregadores representados pelas entidades subscritoras desta norma, de bares, hotéis, motéis, pensões, pousadas, colônias de férias, *flat-services*, casas de jogos em geral, bingos, restaurantes, pizzarias, *fast foods*, *disk-pizzas*, cafés, lanchonetes, choperias, sorveterias, docerias, danceterias, boates, *buffets*, restaurantes por quilo, casas de suco, sanduicherias, casas de massas, churrascarias, pastelarias, apart-hotéis, *night clubs*, *spas*, casas de massagem, rostisseries, quiosques, *drive-ins* e assemelhados em geral, e outros que envolvem bebidas a varejo e preparadas, alimentação preparada, congelada ou não,

**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E
DO VALE DO RIBEIRA - SinHoRes**

inclusive adquirida pelo sistema de telefone, em suas bases territoriais abrangidas pela presente Convenção: Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Iguape, Cananéia, Ilha Comprida, Eldorado, Itariri, Juquiá, Pariquera-Açu, Registro, Jacupiranga, Miracatu, Pedro de Toledo, Sete Barras, Cajati e Barra do Turvo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – Auxílio Funeral

No caso de morte, o empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas rescisórias, o valor equivalente a um salário normativo do empregado falecido, aos seus herdeiros ou dependentes.

Parágrafo único: Excetuam-se do pagamento acima, as empresas que já mantenham a contratação de seguro de vida, cuja cobertura seja igual ou superior a 01 (um) salário normativo do empregado falecido, cujo valor passa a cobrir o auxílio funeral, que será revertido para os herdeiros ou dependentes, quando liberado pela seguradora contratada pela empresa empregadora.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 12 (doze) meses, com início em 01.08.2012 e término em 31.07.2013.

Santos, 09 de outubro de 2012.

EDMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Presidente do SINTHORESS

MARCELO BATISTA SILVA
Diretor Jurídico do SINTHORESS
OAB/SP 199.436

Guilherme Henrique Neves Krupensky
OAB/SP 164.182

SALVADOR GONÇALVES LOPES
Presidente do SinHoRes

JOSÉ LOPEZ RODRIGUEZ
Vice-Presidente do SinHoRes

EUGÊNIO FRANCISCO MARQUES CAÇÃO
Secretário Geral do SinHoRes

Fábio Furquim de Castro
OAB/SP 146.975

Carmem Lucia de Mello França Santos
OAB/SP 129.215

Comissão Patronal de Negociação Coletiva:

-
-
-